



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018	
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS (art. 48, inciso I, LC 123) E RESERVA DE COTA (art. 48, inciso III, LC 123), (art. 6, Decreto 5.538/15 e Lei Municipal, 698/17) DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP. REGIDO PELA LEI Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	
<u>ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.02-008/2018</u>	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018
<u>ÓRGÃO GERENCIADOR:</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SEMEC
<u>TIPO DE LICITAÇÃO:</u> MENOR PREÇO “ POR ITEM ”	<u>FORMA DE FORNECIMENTO:</u> FORNECIMENTO PARCELADO
<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA.	
<u>LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:</u> DATA: 13/03/2018 HORA: 10H00MIN LOCAL: Comissão Permanente de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA Praça Getúlio Vargas, SN Centro.	
<u>DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL.</u> HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local). LOCAL: Comissão Permanente de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA Praça Getúlio Vargas, SN Centro. E-mail: cpl.coelhoneto@gmail.com .	
<u>PREGOEIRO RESPONSÁVEL:</u> Francisco Diego Soares da Silva Pregoeiro Portaria nº. 330/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 PROCESSO ADM. Nº 21.02-008/2018-Coelho Neto

EDITAL

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto Estado do Maranhão mediante seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 328/2018** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, com itens exclusivos para microempresas, microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, Lei nº 128 de 2008 conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 127/2014 que altera a LC 123/06, ao Decreto nº 6.204, de 2007, Decreto 8.538/14, Lei Municipal nº 698/2017 subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 13 de março de 2018.

Horário: 10h00min – horário local

Endereço: Praça Getúlio Vargas, SN, Centro de Coelho Neto MA - MA

Credenciamento: as 10:00 horas

• **DO OBJETO**

- O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados exclusivamente ao transporte escolar visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo I.
- A licitação será subdivida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:
- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I - Termo de Referência
 - ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)
 - ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
 - ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
 - ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007
 - ANEXO VI - Minuta do contrato

• **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.
 - Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal 698/2017, esta licitação terá:
 - a) Os Itens de valor estimado até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para participação exclusiva de Microempreendedor Individual;
 - Não poderão concorrer neste Pregão:
 - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Coelho Neto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- Em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Estrangeiras que não funcionem no País;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CREDENCIAMENTO

O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à(o) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

c) Declarações: De Habilitação, De Cumprimento das Condições de Habilitação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (caso deseje tratamento diferenciado pelo LC 123/06);

d) Certidão específica e Certidão Simplificada comprovando a condição microempresa ou empresa de pequeno porte (caso deseje tratamento diferenciado pelo LC 123/06).

O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DA ABERTURA DA SESSÃO

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
- Declaração de micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (conforme modelo anexo);
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (conforme modelo anexo), sob pena de desclassificação da proposta;
- Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura municipal de Coelho Neto - MA
PREGÃO Nº 008/2018
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Prefeitura municipal de Coelho Neto - MA
PREGÃO Nº 008/2018
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

- Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.
- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou de cooperativa que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- **DA PROPOSTA DE PREÇOS**
 - A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
 - As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
 - Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - Os itens 01, 08 e 13 serão de exclusividade dos Microempreendedores individuais:
 - Os microempreendedores individuais poderão cotar todos os itens do termo de referência em sua proposta, obedecendo o limite de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para futura contratação. Caso seja verificado que MEI no seu conjunto de itens vencedores ultrapasse o limite estabelecido, o mesmo terá que desistir de itens até que sua proposta esteja de acordo com seu limite máximo de contratação.
 - Caso não exista propostas válidas para os itens 01, 08 e 13 serão usadas as regras do Item "DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA" – aberta a todas as participantes que tragam dentro do envelope 01 – Proposta, cotação para os itens em questão.
 - As licitantes poderão formular propostas de preços tanto para os itens, 01, 08 e 13, obedecendo sempre as preferências, constantes neste edital de licitação
- **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.
- O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19/07/2010, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.
 - O critério de julgamento adotado será o menor preço UNITÁRIO por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
 - O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - Se for o caso, o Pregoeiro exigirá que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente imediatamente amostra, para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.
 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
 - Será considerada aprovada o veículo que atender às especificações do termo de referência:
 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
 - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- **DA HABILITAÇÃO**
 - Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
 - Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Relativos à Habilitação Jurídica:
 - No caso de empresário individual ou microempreendedor individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Relativos à Regularidade Fiscal:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (certidão negativa de débitos e certidão negativa da dívida ativa do estado, podendo serem substituídas por certidão positiva com efeitos de negativas)
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (certidão negativa de débitos e certidão negativa da dívida ativa do município podendo serem substituídas por certidão positiva com efeitos de negativas), Alvará de Localização e Funcionamento.
 - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - Certidão negativa de dívidas trabalhista.
 - O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
 - a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PASSIVO CIRCULANTE

- a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - - registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - - publicados em Diário Oficial;
 - - publicados em jornal de grande circulação;
 - - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - 2) sociedades limitada (LTDA):
 - - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 4) sociedade criada no exercício em curso:
 - - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- Relativos à Qualificação Técnica:
 - Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Documentação do veículo já exigido do ano de 2018
- Documentos do condutor (CNH) pertinente ao veículo objeto da contratação
- **Documentos Complementares:**
 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
 - Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.
 - O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.
 - No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
 - Caso o licitante detentor do menor preço possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (licitantes que se enquadrem nos dispositivos da LC 123/06)
 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
 - Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.
- **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (um) dia, a contar da solicitação do Pregoeiro.
 - A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DOS RECURSOS

- Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
 - A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- Antes da assinatura do Contrato, a contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura até dia 31/12/2018, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PREÇO

- Os preços são fixos e irrevogáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- **DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

- **DO PAGAMENTO**
 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

- **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS
02.08.00 – FUNDEB	12.361.0150.2015.0000 – Manut. de Uni. Escolas do Ens. Fund – FUNDEB 40%	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P.J.	02.00 - PODER EXECUTIVO
02.07.00 – Sec. Mun. de Educação e Cultura - SEMEC	12.361.0356.2005.0000 – Manut. Serv. De Trans. Escolar	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P.J.	02.00 - PODER EXECUTIVO
	12.361.0145.2319.0000 – Manutenção do QSE	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P.J.	02.00 - PODER EXECUTIVO

- **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Fizer declaração falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - Multa:
 - Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, pelo prazo de até dois anos;
 - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço supra citado nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas.
- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horários citados no subitem anterior.
- Em caso de cobrança pela fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002. O mesmo custará o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Retirado Mediante DAM.
- Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 6.204, de 2007, Decreto 5.538/15, Lei Municipal 698/2017 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da comarca de Coelho Neto – MA. com exclusão de qualquer outro.

Coelho Neto – MA 26 de fevereiro de 2018.

Francisco Diego Soares da Silva
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados exclusivamente ao transporte escolar do Município de Coelho Neto/MA.
- 1.2. O presente Termo de Referência visa detalhar contratação de empresa especializada em locação de veículos para transporte escolar necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coelho Neto – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de oferecer transporte aos alunos que residem na zona rural e estudam em escolas da zona urbana, colaborando assim para que esses alunos cheguem com segurança e tranquilidade para assistirem às aulas, evitando assim atrasos ou quaisquer incidentes no trajeto até a escola, necessita locar 10(dez) ônibus e 01(um) micro-ônibus, que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3 - DOS VEÍCULOS:

3.1 O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

3.2 Capacidade homologada de no mínimo 09 (nove), assentos para passageiros.

3.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

3.4 Os veículos devem possuir:

- Cintos de segurança em boas condições de uso e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota estejam em ótimas condições de trafego e uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.



4 - DA VISTORIA DOS VEICULOS:

4.1 Os veículos que executarão o objetivo da licitação serão vistoriados em todos os itens exigidos pelo Código Nacional de Transito e dos itens relativos ao conforto e segurança dos usuários

4.2 O prazo para vistoria iniciar - se - à no dia útil seguinte ao da publicação do edital estendendo-se até ao oitavo dia útil anterior a data prevista para abertura da seção pública.

4.3 Para a vistoria o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado portando procuração pública.

4.4 – O veículo não aprovado na vistoria será impedido de prestar o serviço licitado. A contratada será notificada, tendo a mesma o prazo de 24 horas para a substituição do veículo não aprovado.

4.5 – Fica vedada a oposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas e em qualquer outro lugar da lataria do veículo.

4.6 – Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

4.7 – Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

a) registro como veículo de passageiros

b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas.

c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo

d) lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

e) cintos de segurança em número igual a lotação.

f) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5 - DOS RECURSOS HUMANOS:

5.1 PRÉ REQUISITOS DO CONDUTOR:

- Idade superior a 21 anos.
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos
- Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na capitania dos portos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Ter se formado em curso de formação de condutor de transporte escolar.
- Possuir matrícula específica no DETRAN ou capitania dos portos.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

5.1.1 Será necessário que o Motorista de Transporte Escolar seja portador da Habilitação, no mínimo categoria D, não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato.

5.1.2- A contratação dos condutores dos veículos é de responsabilidade da empresa vencedora, devendo a mesma apresentar previamente certidão negativa do registro de distribuição criminal, dos condutores dos veículos escolares, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

5.2 DA SUBSTITUIÇÃO:

5.2.1. Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

6. DA CONDUÇÃO DOS ESCOLARES:

6.1 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados ou distrito federal, exigindo – se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - I - ter idade superior a vinte e um anos;
 - II - ser habilitado na categoria D;
 - III - (VETADO)
 - IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

7. FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

8. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	DIAS LETIVOS
			MÊS
01	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22
02	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22
03	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22
04	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22
05	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22
06	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22
07	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22
08	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22
09	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22
10	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22
12	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22
13	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	22

9 – DETALHAMENTO DAS ROTAS A SEREM PERCORRIDAS:

- POVOADO GUABIRABA AO POVOADO SANTO INÁCIO:

Saída: 6h manhã – Guabiraba	Retorno: 11h manha – Santo Inácio
Percurso: Guabiraba Unha de gato Espírito Santo Santo Inácio – horário de chegada 6:50	Percurso: Santo Inácio Espírito Santo Unha de Gato Guabiraba – horário de chegada 11:50
TOTAL PERCORRIDO PELA MANHÃ (IDA E VOLTA) 15x2=30KM	
Saída:11:50h manhã – Guabiraba	Retorno: 17:30h tarde – Santo Inácio
Percurso: Guabiraba Lagoa do Mato Unha de gato Espírito Santo Santo Inácio – horário de chegada 13:00	Percurso: Santo Inácio Espírito Santo Unha de Gato Lagoa do Mato Guabiraba – horário de chegada 18:20
TOTAL PERCORRIDO A TARDE (IDA E VOLTA) 22x2= 44KM	
TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 74KM	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- POVOADO BOM LUGAR AO POVOADO CARMO:

Saída: 6h manhã – Bom Jardim	Retorno: 11h manha – Carmo
Percurso: Bom Jardim Costa Bom Lugar Monte Alegre (6:30 h) Alto Bonito Maliça Bonfim (6:45) Nova América Olhjo Dagua do Zaca São Lourenço Carmo – horário de chegada 7:10	Percurso: Carmo São Lourenço Olho D'agua do Zaca Nova América Bonfim (11:30) Maliça Alto Bonito Monte Alegre (11:45) Bom Lugar Costa Bom Jardim – horário de chegada 12:10
TOTAL PERCORRIDO PELA MANHÃ (IDA E VOLTA) 28x2= 56KM	
Saída:12:10h manhã – Bom Jardim	Retorno: 17:00h tarde – Carmo
Percurso: Bom Jardim Costa Bom Lugar Monte Alegre Alto Bonito Maliça Nova América Olhjo Dagua do Zaca São Lourenço Carmo – horário de chegada 13:15	Percurso: Carmo São Lourenço Olho D'agua do Zaca Nova América Maliça Alto Bonito Bom Lugar – horário de chegada 18:00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOTAL PERCORRIDO A TARDE (IDA E VOLTA) 44KM	
TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 100KM	

- POVOADO LAGOA SECA A COELHO NETO:

Saída: 5:30h manhã – Lagoa Seca	Retorno: 11h manha – Coelho Neto
Percurso: Lagoa Seca Buenos Aires Cajueiro Acaba Vida Carmo Coelho Neto – horário de chegada 7:00	Percurso: Coelho Neto Carmo Acaba Vida Cajueiro Buenos Aires Lagoa Seca – horário de chegada 12:30
TOTAL PERCORRIDO PELA MANHÃ (IDA E VOLTA) 31x2= 62KM	
Saída:12:30h – Lagoa Seca	Retorno: 17:00h tarde – Nova Esperança
Percurso: Lagoa Seca Minas Gerais Criminosa Nova Esperança – horário de chegada 13:15	Percurso: Nova Esperança Criminosa Minas Gerais Lagoa Seca – horário de chegada 18:00
TOTAL PERCORRIDO A TARDE (IDA E VOLTA) 22x2= 44KM	
TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 106KM	

- POVOADO VILA NOVA AO POVOADO SÃO PEDRO:

Saída: 5h manhã – Vila Nova	Retorno: 11:30h manha – São Pedro
Percurso:	Percurso:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Vila Nova	São Pedro
Posse	Quatis
Jatobá	Selva
Barro Vermelho	Matapasto
Taboquinha	São Pedro
São Pedro (6:00h)	Taboquinha
Matapasto	Barro Vermelho
Selva	Jatobá
Quatis	Posse
São Pedro – horário de chegada 7:00	Vila Nova – horário de chegada 13:10
TOTAL PERCORRIDO PELA MANHÃ (IDA E VOLTA) 39x2= 78KM	
Saída:17:00h manhã – Vila Nova	Retorno: 17:00h tarde – Taboquinha
Percurso: Vila Nova Posse Jatobá Barro Vermelho Taboquinha – horário de chegada 17:50	Percurso: Taboquinha Barro Vermelho Posse Vila Nova – horário de chegada 18:30
TOTAL PERCORRIDO A TARDE (IDA E VOLTA) 23x2= 46KM	
TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 124KM	

POVOADO BONFIM A COELHO NETO:

Saída: 6h manhã – Bonfim	Retorno: 11:30h manha – Coelho Neto
Percurso: Bonfim Nova América Olho D’agua do Zaca	Percurso: Coelho Neto Belágua São Lourenço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Carmo São Lourenço Belágua Coelho Neto – horário de chegada 7:00	Carmo Olho D’agua do Zaca Nova América Bonfim – horário de chegada 12:30
TOTAL PERCORRIDO PELA MANHÃ (IDA E VOLTA) 28x2= 56KM	
Saída:12:30h manhã – Bonfim	Retorno: 17:30h tarde – Monte Alegre
Percurso: Bonfim Alto Bonito Maliça Monte Alegre – horário de chegada 13:00	Percurso: Monte Alegre Bom Lugar Costa Bom Jardim Alto Bonito Maliça Bonfim – horário de chegada 18:20
TOTAL PERCORRIDO A TARDE (IDA E VOLTA) 12x2= 24KM	
TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 80KM	

POVOADO GUARÁ A COELHO NETO:

Saída: 5h manhã – Guará	Retorno: 11:30h manha – Coelho Neto
Percurso: Guará Nova Esperança Campo Verde Monte Alegre Carmo Coelho Neto – horário de chegada 7:00	Percurso: Coelho Neto Carmo Monte Alegre Campo Verde Nova Esperança Guará – horário de chegada 12:50
TOTAL PERCORRIDO PELA MANHÃ (IDA E VOLTA) 47x2= 94KM	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Saída:12:50h manhã – Guará	Retorno: 17:30h tarde – Monte Alegre
Percurso: Guará Campo Verde Monte Alegre – horário de chegada 13:15	Percurso: Monte Alegre Campo Verde Guará – horário de chegada 18:00
TOTAL PERCORRIDO A TARDE (IDA E VOLTA) 06x2= 12KM	
TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 106KM	

POVOADO TABOCA DOS BOIS A COELHO NETO:

Saída: 5h manhã – Sucuruju	Retorno: 11:30h manha – Coelho Neto
Percurso: Lagoa dos Cavalos Taboca dos Bois Taboca da Santa Paz Bom Jardim Costa Bom Lugar Coelho Neto – horário de chegada 7:00	Percurso: Coelho Neto Bom Lugar Costa Bom Jardim Taboca da Santa Paz Taboca dos Bois Lagoa dos Cavalos Sucuruju– horário de chegada 13:30
TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 56x2= 112KM	

ROTA LAGOA DOS CAVALOS:

Saída: 6h manhã – Sucuruju	Retorno: 11:00h manha – Taboca Santa Paz
Percurso: Sucuruju Lagoa dos Cavalos Taboca dos Bois (6:30) Bom Lugar	Percurso: Taboca da Santa Paz Bom Jardim Costa Bom Lugar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Costa Bom Jardim Taboca da Santa Paz – horário de chegada 7:00	Taboca dos Bois (11:30) Lagoa dos Cavalos Sucuruju– horário de chegada 12:00
TOTAL PERCORRIDO PELA MANHÃ (IDA E VOLTA) 17x2= 34KM	
Saída:12:00h manhã – Sucuruju	Retorno: 17:00h tarde – Taboca Santa Paz
Percurso: Sucuruju Lagoa dos Cavalos Taboca dos Bois (12:30) Bom Lugar Costa Bom Jardim Taboca da Santa Paz – horário de chegada 13:00h	Percurso: Taboca da Santa Paz Bom Jardim Costa Bom Lugar Taboca dos Bois (17:30) Lagoa dos Cavalos Sucuruju– horário de chegada 18:00
TOTAL PERCORRIDO A TARDE (IDA E VOLTA) 17x2= 34KM	
TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 68KM	

POVOADO SANTA MARIA A COELHO NETO:

Saída: 5h manhã – Santa Maria	Retorno: 11:30h manha – Coelho Neto
Percurso: Santa Maria Cocal Baixa Fria Olho D'agua Grande Coelho Neto – horário de chegada 7:00	Percurso: Coelho Neto Olho D'agua Grande Cafundó Baixa Fria Cocal Santa Maria– horário de chegada 13:00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 47x2= 94KM

ROTA SANTA MARIA:

Saída: 6h manhã – Cocal	Retorno: 11:00h manha – Santa Maria
Percurso: Cocal Santa Maria – horário de chegada 6:50	Percurso: Santa Maria Cocal– horário de chegada 11:50
TOTAL PERCORRIDO PELA MANHÃ (IDA E VOLTA) 11x2= 22KM	
Saída:12:00h manhã – Cocal	Retorno: 17:00h tarde – Santa Maria
Percurso: Cocal Santa Maria – horário de chegada 6:50	Percurso: Santa Maria Cocal Baixa Fria Cafundó Pindaré– horário de chegada 18:30
TOTAL PERCORRIDO A TARDE (IDA E VOLTA) 31x2= 62KM	
TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 84KM	

POVOADO SOBRADO A COELHO NETO:

Saída: 11:50 manhã – Sobrado	Retorno: 17:30h tarde – Coelho Neto
Percurso: Sobrado Cantinho Jacu Bananal (12:30) Itapirema – horário de chegada 13:00h	Percurso: Coelho Neto Itapirema Bananal Jacu Cantinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	Sobrado– horário de chegada 18:50
TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 50x2= 100KM	

ROTA SANTO INÁCIO:

Saída: 6h manhã – Centro do Açude	Retorno: 11:00h manha – Santo Inácio
Percurso: Centro do Açude Curupati Mulatas Porto das Matas Corrente Santo Inácio – horário de chegada 7:00	Percurso: Santo Inácio Corrente Porto das Matas Mulatas Curupati Centro do Açude– horário de chegada 12:00
TOTAL PERCORRIDO PELA MANHÃ (IDA E VOLTA) 23,5x2= 47KM	
Saída:12:00h manhã – Centro do Açude	Retorno: 17:00h tarde – Santo Inácio
Percurso: Centro do Açude Curupati Mulatas Porto das Matas Corrente Santo Inácio – horário de chegada 13:00	Percurso: Santo Inácio Corrente Porto das Matas Mulatas Curupati Centro do Açude– horário de chegada 18:20
TOTAL PERCORRIDO A TARDE (IDA E VOLTA) 23,5x2= 47KM	
TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 94KM	

POVOADO SANTO INÁCIO A COELHO NETO:

Saída: 12h manhã – Santo Inácio	Retorno: 17:30h tarde – Coelho Neto
Percurso:	Percurso:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Santo Inácio	Coelho Neto
Corrente	Pimenteiras
Porto das Matas	Centro do Açude
Mulatas	Curupati
Curupati	Mulatas
Centro do Açude	Porto das Matas
Pimenteiras	Corrente
Coelho Neto – horário de chegada 13:00	Santo Inácio– horário de chegada 18:30
TOTAL PERCORRIDO POR DIA (IDA E VOLTA) 39x2= 78KM	

10. DO QUANTITATIVO

10.1 As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

11.1.A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

12. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

12.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados;

12.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

12.5. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1.O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2018, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14. DO PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 14.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 14.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 10.1.
- 14.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.
- 14.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos equipamentos, a Contratada se obriga a:

- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- b) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos veículos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os equipamentos;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



i) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar o estado geral dos veículos e suas condições de uso;

b) atestar os documentos fiscais pertinentes;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos veículos;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

f) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos equipamentos as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviços ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

17.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviços.

17.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

17.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coelho Neto – MA.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coelho Neto – MA, nas dotações FUNDEB, QSE, MDE, PENAT E PEAT.

19. DA ADJUDICAÇÃO _ A critério da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I.a
Planilha de Preços Estimados

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	ROTA	KM POR DIA	DIAS LETIVOS	VALOR MÉDIO POR KM	VALOR TOTAL MÊS
01	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Guabiraba ao Povoado Santo Inácio	74	22	5,46	8.888,88
02	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Bom Lugar ao Povoado Carmo	100	22	4,80	10.560,00
03	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Lagoa Seca a Coelho Neto	106	22	4,74	11.053,68



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



04	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Vila Nova ao Povoado São Pedro	124	22	4,50	12.276,00
05	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Bonfim a Coelho Neto	80	22	5,23	9.204,80
06	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Guará a Coelho Neto	106	22	4,74	11.053,68
07	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Taboca dos Bois a Coelho Neto	112	22	4,60	11.334,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



08	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Rota Lagoa dos Cavalos	68	22	5,70	8.527,20
09	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Santa Maria a Coelho Neto	94	22	4,93	10.195,24
10	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Rota Santa Maria	84	22	5,20	9.609,60
11	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Sobrado a Coelho Neto	100	22	4,80	10.560,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Rota Santo Inácio	94	22	4,93	10.195,24
13	Ônibus	Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	01	Povoado Santo Inácio a Coelho Neto	78	22	5,41	9.283,56
TOTAL MENSAL:								132.742,28

TOTAL (NOVE) MESES R\$ 1.194.680,50

Valor Total Estimado é de R\$ 1.194.680,50 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

Coelho Neto/MA, 26 de Fevereiro de 2018.

Francisco Diego Soares da Silva
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, em atenção ao edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018**, DECLARA:

- a) ter CUMPRINDO TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante)

*Apresentar no envelope de Habilitação Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE PARA A HABILITAÇÃO E
CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, em atenção ao edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018**, DECLARA:

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, seja por meio de informações obtidas no órgão licitador.
- b) estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial, constantes do edital e minuta contratual e no tratante do fornecimento dos serviços prestados pela minha empresa.
- c) que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores do órgão licitador.
- d) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais, _____, ____ de _____ de 2018

(Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante)

*Apresentar no envelope de Proposta de Preço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – DECRETO FEDERAL 4.358/2002)

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()dede 20... (data) (representante legal)

*Apresentar no envelope de Habilitação Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

Para efeitos do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____ está enquadrada como:

MICROEMPRESA – Faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Faturamento bruto anual de até 3.600.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

MÉDIA E GRANDE EMPRESA – Faturamento bruto anual acima de R\$ 3.600.000,00

MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Aquela que não se incluem no regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar n.º 123/2006 face às vedações constantes no § 4º do seu Artigo 3º. **Declaro** que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais deste processo de credenciamento, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. **Asseguro**, quando solicitado pela contratante, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro. Por ser a presente declaração a manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal

Nome e Identificação do Representante Legal

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL 008/2018

CONTRATO

Contrato nº _____ -ASSEJUR/COELHO NETO
Processo Administrativo nº XXXXXX-Coelho Neto
Pregão Presencial nº 008/2018-CPL/COELHO NETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE
SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
COELHO NETO**, E A EMPRESA _____
(MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL)

A **Prefeitura Municipal de Coelho Neto**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, com sede na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro - Coelho Neto/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por, _____, CPF nº _____ Secretária Municipal _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ CEP nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, CI nº _____ **SSP MA**, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços de Locação, decorrente do **Pregão Presencial nº 008/2018-CPL/COELHO NETO**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços na Locação de Veículo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2018-CPL/COELHO NETO, o Termo de Referência com suas exigências e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____). Sendo um valor mensal de R\$ _____ (_____).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARAGRAFO PRIMEIRO – o valor acima indicado é estimativa de gastos, sendo que não há qualquer obrigação por parte da contratante em utilizá-lo em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CATEGORIA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P.J.	02.00 - PODER EXECUTIVO
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P.J.	02.00 - PODER EXECUTIVO
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P.J.	02.00 - PODER EXECUTIVO
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P.J.	02.00 - PODER EXECUTIVO
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P.J.	02.00 - PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do **CONTRATO** será até 31 de Dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura, com à publicação no Diário do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Administração que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, na prestação dos serviços, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao **servidor designado** atestar as respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do **Agência nº _____, Conta Corrente nº _____**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de execução dos serviços;
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Arcar com as despesas de encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir requisição pelo servidor competente para cada solicitação da prestação dos serviços, indicando data, local, hora e tudo que for necessária para a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de **atraso** na entrega dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de **atraso** na substituição dos serviços reprovados, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Coelho Neto/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de 2018.

Secretário (a) Municipal de _____
CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº